

CONTRATO N. 2013/169.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA EDITORAÇÃO ELETRÔNICA DE JORNAIS E REVISTAS, EDIÇÃO DE IMAGENS VETORIAIS, EDIÇÃO DE IMAGENS DE MAPAS DE PONTO, EDIÇÃO DE VÍDEO, COMPOSIÇÃO DE VÍDEO, MODELAGEM GRÁFICA DE OBJETOS EM TRÊS DIMENSÕES E CRIAÇÃO E EDIÇÃO DE DOCUMENTOS NO FORMATO PDF, INCLUINDO GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO PELO PERÍODO DE VINTE E QUATRO MESES.

Ao(s) *seu* dia(s) do mês de *setembro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada na SCN Quadra 01, Bloco E, Nº 50, Sala 310, Edifício Central Park, Asa Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Representante Legal, a senhora MÁRCIA CAETANO DA SILVA, residente e domiciliada em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 187/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é fornecimento de licenças de programas de computador para editoração eletrônica de jornais e revistas, edição de imagens vetoriais, edição de imagens de mapas de ponto, edição de vídeo, composição de vídeo, modelagem gráfica de objetos em três dimensões e criação e edição de documentos no formato PDF, incluindo garantia de atualização pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no edital.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 11/10/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da CONTRATANTE, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O software será fornecido em suporte físico (CD ou DVD, por exemplo) ou por meio de cópia eletrônica de sítio da Internet oficial do fornecedor ou do fabricante.

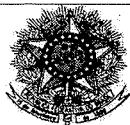
Parágrafo quarto - Se for fornecido por cópia eletrônica, a CONTRATADA dará todas as instruções necessárias ao procedimento da cópia.

Parágrafo quinto - Em caso de fornecimento em suporte físico, o objeto será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, no Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, em Brasília – DF.

Parágrafo sexto - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sétimo - Dentro do prazo constante de sua proposta para o fornecimento do software, a CONTRATADA entregará comprovante da aquisição das licenças de uso e indicará o método de comprovação da emissão das licenças em nome da CONTRATANTE junto ao editor do programa.

Parágrafo oitavo - No momento da entrega do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a origem dos bens importados e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

Parágrafo nono - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO

A CONTRATADA fornecerá toda e qualquer atualização pertinente aos produtos durante o prazo de garantia.

Parágrafo primeiro - Entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se *patches*, *fixes*, correções, *updates*, *services pack*, novas *releases*, *builds* e funcionalidades; e o provimento de *upgrades* englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência do Contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá informar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua liberação ao mercado, as novas versões dos produtos contratados, devidamente acompanhadas das licenças definitivas de uso.

Parágrafo terceiro - No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer seu substituto, caso este seja oferecido ao mercado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua liberação ao mercado.

Parágrafo quarto - No caso de substituição do produto, o novo produto que vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substituiu.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

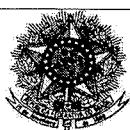
Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 329.568,00 (trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA e a tabela a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO R\$	P. TOTAL R\$
1.1	Licença para uso de software para editoração eletrônica de jornais e livros.	LIÇ	30	<u>1.510,00</u>	<u>45.300,00</u>
1.2	Garantia e atualização de software para editoração de jornais e livros.	LIÇ	30	<u>455,00</u>	<u>13.650,00</u>
2.1	Licença para uso do software para edição de imagens vetoriais.	LIÇ	34	<u>1.335,00</u>	<u>45.390,00</u>
2.2	Garantia de atualização de software para edição de imagens vetoriais.	LIÇ	34	<u>390,00</u>	<u>13.260,00</u>
4.1	Licença para uso do software para edição de imagens tipo bitmap.	LIÇ	49	<u>1.480,00</u>	<u>72.520,00</u>
4.2	Garantia de atualização de software para edição de imagens bitmap.	LIÇ	49	<u>500,00</u>	<u>24.500,00</u>
5.1	Licença para uso do software para edição de vídeo.	LIÇ	13	<u>2.010,00</u>	<u>26.130,00</u>
5.2	Garantia de atualização de software para edição de vídeo.	LIÇ	13	<u>655,00</u>	<u>8.515,00</u>
6.1	Licença para uso do software para composição de vídeo.	LIÇ	13	<u>3.001,00</u>	<u>39.013,00</u>
6.2	Garantia de atualização de software para composição de vídeo.	LIÇ	13	<u>840,00</u>	<u>10.920,00</u>
7.1	Licença para uso do software para modelagem 3D.	LIÇ	01	<u>8.950,00</u>	<u>8.950,00</u>
7.2	Garantia de atualização de software para modelagem 3D.	LIÇ	01	<u>2.420,00</u>	<u>2.420,00</u>
8.1	Licença para uso do software de criação e edição de documentos PDF.	LIÇ	19	<u>730,00</u>	<u>13.870,00</u>
8.2	Garantia de atualização de software de criação e edição de documento PDF.	LIÇ	19	<u>270,00</u>	<u>5.130,00</u>
TOTAL DA EMPRESA					R\$ 329.568,00

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que/os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

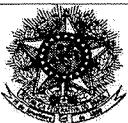
CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 16.478,40 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 do EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com esta Cláusula, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois



CÂMARA DOS DEPUTADOS

centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto - No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha habilitado os serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS

impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS
DEIXAR DE:	
1. Cumprir os prazos constantes do Título 7 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,5% (sobre o valor total do item correspondente à garantia de atualização)
2. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5% (sobre o valor total do contrato)

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de resarcir integralmente eventuais danos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE002972, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo,
Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas Correntes

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 6/9/13 a 5/9/15.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

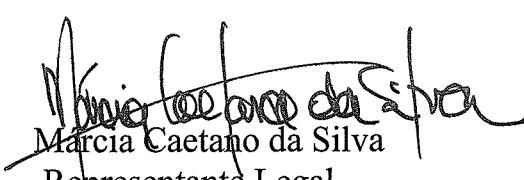
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 6 de setembro de 2013.

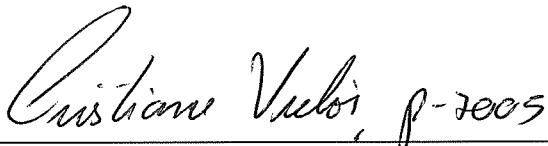
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Marcia Caetano da Silva
Representante Legal
CPF n. 698.295.511-72

Testemunhas: 1)


Christiane Velloz, P-2005

2) 
Izodmá Latorre, P-7317